

N. 51

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Freguezia de Santa Rita do Paraiso fica elevada a Villa, com a mesma denominação, e desannexada da Cidade da Franca do Imperador.

Art. 2.º O Governo da Provincia, ouvida a Camara respectiva, e as demais autoridades, lhe marcará as divisas, se as actuaes da Freguezia não servirem.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exe. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando a Villa a Freguezia de Santa Rita do Paraiso, e autorizando o Governo, ouvida a Camara respectiva, a marcar as divisas, como acima se declara.

Para V. Exe. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 52

O Doutor Joao Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido a Joaquim Eugenio de Lima privilegio, por quarenta annos, para construir chalés e kiosques no Jardim Publico desta Capital.

Art. 2.º As obras de construcção serão começadas e concluidas no prazo maximo de um anno, salvo força maior justificada; podendo o Governo, nesse caso, prorogar o prazo como julgar conveniente.

Art. 3.º O contrato para construcção será celebrado depois de apresentado ao Governo a planta respectiva.

Art. 4.º O petionario não poderá transferir ou alienar a terceiro o privilegio concedido.

Art. 5.º Caducará o privilegio se não fôr observada a condição do art. 2.º

